



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7454/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 6/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA PREFEITO JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva a concessão da honraria "Comenda Prefeito José Maria Miguel Feu Rosa".

O projeto foi protocolado em 03/12/2025 e seguiu o trâmite regimental, sendo encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 473/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto. A Procuradoria fundamenta que a matéria (concessão de honraria) é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o Decreto Legislativo o instrumento normativo adequado para sua veiculação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 473/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo, qual seja, a concessão de honraria, insere-se na esfera de competência privativa e exclusiva do Poder Legislativo Municipal. O Decreto Legislativo é o instrumento normativo correto para veicular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, produzindo efeitos externos, conforme as regras de processo legislativo.

A proposição não usurpa a competência do Poder Executivo, nem trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo (Art. 143 da Lei Orgânica Municipal). Por conseguinte, inexiste vício de constitucionalidade material ou formal de iniciativa. A Mesa Diretora possui legitimidade para propor Decretos Legislativos, reforçando a regularidade da iniciativa.

Concluímos, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes de técnica legislativa, dada a simplicidade da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Decreto Legislativo, por tratar de matéria de caráter singular e simples (concessão de honraria), observa os critérios de Articulação (Art. 10 da Lei Complementar nº 95/98) e de Redação (Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98).

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

